



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2063/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 13 de Setembro de 2016.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PP-0010397-07.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Francisco José Pinheiro Cruz  
Requerente                        VIVIANE COLUCCI - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.  
Requerido(a)                      PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- VIVIANE COLUCCI - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.

Trata-se de recurso administrativo com pedido de liminar (fls. 57/59) da Desembargadora Viviane Colucci, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, autuado como Pedido de Providências, contra decisão monocrática regional proferida no marcador 26 do PROAD nº 1.844/2016 (fls. 50/51), a qual lhe negou a extensão do efeito suspensivo para recebimento de abono permanência sem comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício da advocacia e de estágio jurídico, até julgamento definitivo do mérito. Em resumo, a Requerente pretende passar receber de imediato o abono de permanência até que este Conselho decida sobre o mérito da matéria, que está sendo discutido nos autos do processo CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000, de minha Relatoria (Processo TRT12 nº RecAdm-0010298-71.2015.5.12.0000 - PROAD 13.269/2014).

O recurso em tela foi remetido a este Conselho por falta de quórum no Tribunal de origem para sua apreciação, em decisão monocrática prolatada às fls. 76/77.

Tendo em vista versarem sobre matéria idêntica, determino a juntada dos presentes autos aos de nº CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 para que corram conjuntamente, de forma que possam ser julgados na próxima sessão designada para 30/09/2016, ocasião em que a liminar requerida será apreciada.

Vistos. À pauta.

À CPROC para cumprimento, com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ  
Conselheiro Relator

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	